Processo n.: @PPA 20/00726687
Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Noeli Terezinha de Oliveira Lacerda
Responsável: Kliwer Schmitt
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 260/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte em favor de Noeli Terezinha de Oliveira Lacerda, em decorrência do óbito de Augusto Lacerda, servidor inativo da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, matrícula n. 248824-8-01, CPF n. 195.917.219-00, consubstanciado na Portaria n. 2946/IPREV, de 23/10/2019, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente à acumulação de benefícios decorrentes de cargos não acumuláveis, em afronta aos arts. 37, §10, e 40, §6º, da Constituição Federal, Auxiliar de Serviços Externos e Técnico em Atividades Administrativas, exercidos na Prefeitura de Chapecó e no Poder Executivo Estadual, respectivamente.

2. Determinar ao ***Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV***:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção da Portaria n. 2946, de 23/10/2019, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da pensão identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DAP n. 7778/2023***, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 4/2024
Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC